DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Terça-feira, 15 de maio de 2018 | Ano II - Edição nº 164 | Página 1 de 9

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Convocação

Convocação - Processo n.º 125/2017, objeto Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Diversos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I. O Sr. Pregoeiro convoca as empresas participantes do Pregão Presencial nº. 010/2018, para a sessão pública que será realizada no dia: 16/05/2018 às 09h:30min, para ciência da decisão pertinente a avaliação dos laudos bromatológicos dos produtos, apresentados pela empresa declarada vencedora na sessão pública realizada nos dia 17/04/2018 às 09:30horas.

Convocação - Processo nº. 124/2017, objeto Registro de Preços para Aquisição de Carne Suína, Peixe e Embutidos, Diversos Cortes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I. O Sr. Pregoeiro convoca as empresas participantes do Pregão Presencial nº. 006/2018, para a sessão pública que será realizada no dia: 16/05/2018 às 14h:00min, para ciência da decisão pertinente a avaliação dos laudos bromatológicos dos produtos, apresentados pelas empresas declaradas vencedoras na sessão pública realizada nos dia 17/04/2018 às 14:30horas.

Convocação - Processo nº. 123/2017, objeto: Registro de Preços para Aquisição de Carnes de Frango, Diversos Cortes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I. O Sr. Pregoeiro convoca as empresas participantes do Pregão Presencial nº. 009/2018, para a sessão pública que será realizada no dia: 17/05/2018 às 09h:30min, para ciência da decisão pertinente a avaliação dos laudos bromatológicos dos produtos, apresentados pelas empresas declaradas vencedoras na sessão pública realizada nos dia 20/04/2018 às 09:30horas.





Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo
Finanças Orçamento e Contabilidade

Demonstrativo das Receitas e Despesas de Transito em atendimento Art. 320 CTB – Código de Trânsito Brasileiro

Resolução CONTRAN nº 638 de 2016

EXERCÍCIO 2017

RECEITA		DESPESA	
Saldo Financeiro 2016	**331.346,36**	410 – Sinalização de Trânsito	633.954,47
c/c 156	1.353,27	430 – Engenharia de Campo	191.652,51
c/c 451	1.666,20	450 – Fiscalização de Trânsito	718.397,13
c/c 422	328.326,89	470 – Recolhimento FUNSET	34.096,91
Receita Arrecadada	2.132.479,51	110 – Tarifas Bancária	20,00
Aplicação financeira	32.241,51	Bloqueio Judicial	1.108,69
Total Receita	**2.164.721,02**	**Total Despesa**	**1.579.229,71**
		Saldo Financeiro para 2018	**916.837,67**
		c/c 156	15.595,29
		c/c 451	2.522,64
		c/c 422	898.719,74
TOTAL GERAL	**2.496.067,38**	**TOTAL GERAL**	**2.496.067,38**

Mongaguá, 11 de Abril de 2018.

Fátima Aparecida Machado
Diretora Municipal de Finanças

Artur Parada Prócida
Prefeito

Celso Carlos Perezin
Diretor de Serviços de Trânsito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO | **Outros atos oficiais**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Mongaguá/SP, 11 de maio de 2018.

Ofício nº. 07/2018

URGENTE

Ilustríssimo Sr. Diretor Municipal dos Serviços Internos,
Ilustríssimo Sr. Dr. Procurador-Geral do Município,

Cumprimentando-os cordialmente e **com base no artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Mongaguá**, dispositivo que estabelece, taxativamente, que "*em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vaga dos respectivos cargos, **será sucessivamente chamado ao exercício da administração, o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal***", comunico a Vossas Senhorias que, no dia 12 de maio de 2018, às 8h00min, o subscritor fará reunião no Paço Municipal, juntamente com sua assessoria, com o objetivo de tomar conhecimento e dar andamento aos expedientes do Município de Mongaguá, principalmente aqueles de extrema urgência e justificada celeridade, como também de deliberar sobre demais assuntos de interesse público, com base no princípio da continuidade do serviço público.

Como é do conhecimento geral, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal encontram-se, atualmente, impedidos de exercerem, na sua plenitude, a administração do Município de Mongaguá, o primeiro por estar detido em flagrante delito na carceragem da Polícia Federal, e o segundo por estar afastado de suas funções por decisão da Justiça Federal, inclusive com proibição expressa de acesso e livre trânsito aos prédios públicos, em decorrência da denominada "***Operação Prato Feito***". Havendo, portanto, tais impedimentos do pleno exercício da Chefia do Executivo, cabe a este Presidente da Câmara Municipal responder e exercer a gestão do Município de Mongaguá, **pelo menos e enquanto perdurarem as razões dos impedimentos das referidas autoridades**, sempre em decorrência da necessidade de resguardar o interesse da coletividade.

Carlos Silva Santos Neto
Vice-Presidente

Alex Marcelo dos Santos
2º Secretário

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP
Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Por conta disso, para providenciarmos e concretizarmos as medidas necessárias para a continuidade da administração do Município, indispensáveis à segurança jurídica e à primazia do interesse público, **determino** que seja franqueado o acesso ao Paço Municipal, deste Presidente e de seus assessores, na data e horário mencionados, devendo a Diretoria Municipal de Serviços Internos e a Procuradoria Geral do Município disponibilizarem, também, os seguintes documentos e informações: **(i)** relação completa de todos os processos administrativos com cargas destinadas ao Chefe do Poder Executivo, como também dependentes de suas autorizações, **(ii)** relatório, extraído de sistema informatizado ou não, discriminando as localizações de todos os demais processos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Mongaguá, com respectivos assuntos e numerações, **(iii)** relação atualizada de todos os contratos, e instrumentos assemelhados, vigentes nos dias atuais, **(iv)** relação de todos os empenhos e pagamentos eventualmente efetuados, desde o dia 09 de maio do corrente ano, **(v)** extratos bancários de todas as contas bancárias, ativos e aplicações deste Município e **(vi)** demais instrumentos que exijam providências imediatas e improrrogáveis do Chefe do Poder Executivo, para os próximos dias.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para eventuais complementações, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI
Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá

Alex Marcelo dos Santos
2º Secretário

ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR MUNICIPAL DE SERVIÇOS INTERNOS
Rogério Alves do Nascimento
c.c.
ILUSTRÍSSIMO SR. PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Eduardo Garcia Cantero
Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá/SP.

Carlos Silva Santos Neto
Vice-Presidente

Rodrigo Cardoso Biagioni
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP
Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Mongaguá, 11 de maio de 2018

URGENTE

OFÍCIO Nº 003/2018-AJ
Ref.: Processo nº 0000953-93.2018.4.03.6181

Tem o presente a finalidade de cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar a r. Decisão do Juízo da 1ª Vara Federal Criminal, do Juri e das Execuções Penais de São Paulo (doc anexo), que determinou a imediata suspensão do exercício de função pública, com prejuízo de seus vencimentos, bem como proibido de ingressar em prédios públicos onde laboravao Vice-Prefeito desta Comarca, **Márcio Melo Gomes**, para fins de conhecimento e adoção das demais medidas julgadas cabíveis.

Outrossim, cumpre esclarecer que o Prefeito, **Artur Parada Prócida**, encontra-se, ainda, preso em flagrante delito por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, estando no aguardo da decisão da audiência de custódia, de modo que, o município encontra-se de vacância dos cargos de Prefeito e Vice, razão pela qual informa a assunção imediata por parte do Presidente da Câmara, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, apresento os protestos de alta consideração e respeito.

Alex Marcelo dos Santos
2º Secretário

Carlos Silva Santos Neto
Vice-Presidente

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Exmo (a) Senhor (a)
HELEN CRISTINA DE MELO ALEXANDRE
MM JUIZA DE DIREITO DA 189ª JUSTIÇA ELEITORAL

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Mongaguá, 11 de maio de 2018

URGENTE

Receber o original
11/05/18
Andrea Aparecida Nogueira Amaral Roman
Juíza de Direito

OFÍCIO Nº 004/2018-AJ
Ref.: Processo nº 0000953-93.2018.4.03.6181

Tem o presente a finalidade de cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar a r. Decisão do Juízo da 1ª Vara Federal Criminal, do Juri e das Execuções Penais de São Paulo (doc anexo), que determinou a imediata suspensão do exercício de função pública, com prejuízo de seus vencimentos, bem como proibido de ingressar em prédios públicos onde laborava o Vice-Prefeito desta Comarca, **Márcio Melo Gomes**, para fins de conhecimento e adoção das demais medidas julgadas cabíveis.

Outrossim, cumpre esclarecer que o Prefeito, **Artur Parada Prócida**, encontra-se, ainda, preso em flagrante delito por corrupção passiva e lavagem de dinheiro, estando no aguardo da decisão da audiência de custódia, de modo que, o município encontra-se de vacância dos cargos de Prefeito e Vice, razão pela qual informa a assunção imediata por parte do Presidente da Câmara, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, apresento os protestos de alta consideração e respeito.

Carlos Silva Santos Neto
Vice-Presidente

Alex Marcelo dos Santos
2º Secretário

RODRIGO CARDOSO BIAGIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ

Exmo (a) Senhor (a) Doutor (a)
ANDREA APARECIDA NOGUEIRA AMARAL ROMAN
MM JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM COMARCA DE MONGAGUA

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO PLANTÃO - 56ª CJ - ITANHAÉM
VARA PLANTÃO - ITANHAÉM
Avenida Rui Barbosa, 867, Centro - CEP 11740-000, Fone: (13) 3422-6044, Itanhaem-SP - E-mail: pl56@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

DECISÃO

Processo Físico nº:	0000152-65.2018.8.26.0633
Classe - Assunto	Mandado de Segurança - Garantias Constitucionais
Impetrante:	RODRIGO CARDOSO BIAGIONI
Impetrado:	DIRETOR DE ASSUNTOS JURIDICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho**

VISTOS PARA DECISÃO..

I) RECEBO o *writ* em sede de plantão judicial, às 19h00min, embora se trate de matéria afeita à Justiça Eleitoral.

II) Cuida-se de impetração deduzida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, **Rodrigo Cardoso Biagioni**, sede em que, ao noticiar a prisão em flagrante do Sr. Prefeito Municipal eleito, convertida em preventiva, bem como a imposição de ordem de afastamento do Sr. Vice-Prefeito de suas atribuições, postula pela assunção, interinamente, da Chefia do Executivo Municipal.

É o breve relato. FUNDAMENTO e DECIDO.

O art. 7º, III, da Lei n. 12.016 autoriza o juiz a conceder, *in limine litis*, medida liminar para suspender o ato impugnado. Dois são os requisitos legais para obter-se a medida, que participa da natureza da antecipação de tutela: a) relevância da fundamentação do mandado de segurança; b) risco de ineficácia da segurança, se afinal vier a ser deferida.

Veja-se que *"por relevância da fundamentação compreende-se o 'bom direito' do impetrante, revelado pela argumentação da inicial em torno de seu direito subjetivo lesado ou ameaçado pelo ato da autoridade coatora. É preciso, para ter-se como relevante a causa de pedir, que tal direito se apresente demonstrado, de maneira plausível, ou verossímil, no cotejo das alegações do autor com a prova documental obrigatoriamente produzida com a petição inicial"* (In: O Mandado de Segurança segundo a Lei n. 12.016 de 07 de agosto de 2009. Humberto Theodoro Júnior. 1ª Edição, Forense, 2010. p. 23/24).

De outra banda, o risco de ineficácia da eventual sentença de deferimento da segurança *"é aquilo que, nas tutelas de urgência, se denomina periculum in mora, ou seja, o risco de dano grave e iminente, capaz de consumar-se antes da sentença, de tal modo que esta, a seu tempo, seria despida de força ou utilidade para dar cumprimento à tutela real e efetiva de que a parte é merecedora, dentro dos moldes do devido processo legal assegurado pela Constituição"* (Idem, p. 24).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ALEXANDRE RODRIGUES COUTINHO. Para acessar os autos processuais acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000152-65.2018.8.26.0633 e o código HL000000097G.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO PLANTÃO - 56ª CJ - ITANHAÉM
VARA PLANTÃO - ITANHAÉM
Avenida Rui Barbosa, 867, Centro - CEP 11740-000, Fone: (13) 3422-6044, Itanhaem-SP - E-mail: pl56@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

No caso dos autos, forçoso o deferimento da ordem pretendida. O *mandamus* ora apreciado descortina, documentalmente, a já amplamente noticiada pela mídia conversão da prisão em flagrante em preventiva do Sr. Prefeito Municipal **Arthur Parada Prócida**, por força de decisão proferida pelo Desembargador Federal **Maurício Kato**, do eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, datada de 11/05.

Ao mesmo tempo, as provas encadernadas registram que o M.M. Juiz Federal da 1ª Vara Federal Criminal do Júri e das Execuções Penais da Justiça Federal, nos autos do processo n. 0000953-93.2018.4.03.6181, determinou, cautelarmente, em 16/03/2018, a imediata suspensão do exercício da função pública do Vice-Prefeito, Sr. **Marcio Melo Gomes,** com prejuízo de seus vencimentos. Mas não somente isso. A *decisum* alvitrada impôs ao Vice-Prefeito a proibição de ingressar no prédio público em que laborava.

Nesta ordem de ideias, na lamentável hipótese ora analisada, em que houve dupla vacância dos cargos do Poder Executivo Municipal, afigura-se não somente salutar como também necessário que o impetrante, na qualidade de Presidente da Câmara de Vereadores, assuma a Titularidade do Executivo de Mongaguá, *ex vi* do art. 15, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, cuja cópia devidamente instrui a presente demanda.

De mais a mais, noticiou-se por ocasião da distribuição do mandado de segurança que servidores foram vistos, neste sábado, retirando computadores e documentos do prédio da Prefeitura, o que, se efetivamente caracterizado, enseja condutas criminais de ocultação de provas e obstrução da justiça. Assim, tenho por judicioso conceder o *writt* em maior escala para não somente garantir a assunção do cargo pelo impetrante como, também, requisitar o apoio à Polícia Militar, a fim de que o prédio seja acautelado, impedindo-se, até segunda ordem, a retirada de qualquer pertence.

Diante do exposto, **DEFIRO** a liminar. Em consequência, **ASSEGURO** ao impetrante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, a assunção à Chefia do Executivo de Mongaguá, interinamente.

Em vista do acima articulado, requisite-se ao Comando da Polícia Militar apoio institucional para o fim de acautelar o prédio da Prefeitura de Mongaguá, proibindo-se, até o retorno das atividades rotineiras, na segunda-feira, a retirada de documentos e equipamentos, bem como a presença de quaisquer servidores, salvo os relacionados à atividades de vigilância ou autorizados pelo impetrante.

Deverão os policiais, outrossim, qualificar os funcionários que se encontram no prédio, anotando o horário, salvo aqueles listados na decisão proferida nos autos n. 0000953-93.2018.4.03.6181, cuja presença está proibida.

Vale a presente decisão como ofício, em vista do adiantado da hora, para a finalidade de se notificar as autoridades impetradas, a Prefeitura de Mongaguá, bem como a Policia Militar.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE RODRIGUES COUTINHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br, informe o código 00000152-65.2018.8.26.0633 e o código HL000000004

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITANHAÉM
FORO PLANTÃO - 56ª CJ - ITANHAÉM
VARA PLANTÃO - ITANHAÉM
Avenida Rui Barbosa, 867, Centro - CEP 11740-000, Fone: (13) 3422-6044, Itanhaem-SP - E-mail: pl56@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

III) Encerrado ao Plantão, encaminhe-se o expediente à Justiça Especializada.
Intimem-se.

Itanhaem, 12 de maio de 2018, às 19h00.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ALEXANDRE RODRIGUES [illegible] TINHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000152-65.2018.8.26.0633 e o código HL000000097G.